

Aviso de Contratação 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	240129-CENTRO DE TEC. DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER	MELISSA ORTEGA MANTOVANI	22/10/2024 15:59 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01241.000703 /2024-43

1. Objeto da Contratação Direta

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90026/2024

(Processo Administrativo n.º 01241.000703/2024-43)

Torna-se público que o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, por meio da Divisão de Suprimentos DISUP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25/10/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=240129&status=todos&pagina=1>

Critério de Julgamento: *menor preço*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Global*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de seguro patrimonial para atender a necessidade do CTI Renato Archer,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2.1 Não será adotado o registro de preços para esta contratação.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. *sociedades cooperativas*.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.12.3. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.12.3.1. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (*um*) *real*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8.1. Não será adotado o registro de preços para a presente contratação.

9. Formação do cadastro de reserva

9.1. Não será adotado o registro de preços para a presente contratação.

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar instrumento equivalente, Nota de Empenho*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

10.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

*12.12.1.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar**12.12.2. ANEXO II - IMR**12.12.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato*

Campinas, outubro de 2024

Celso Pereira

Chefe da Divisão de Suprimentos

Assinatura da autoridade competente

JULIANA K M B DAGUANO

Diretora do CTI

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

CELSO PEREIRA

Agente de contratação

Despacho: Portaria nº 340 Casa Civil, de 20 de março de 2024

JULIANA KELMY MACARIO BARBOZA DAGUANO

Autoridade competente

Termo de Referência 27/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2024	240129-CENTRO DE TEC. DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER	MELISSA ORTEGA MANTOVANI	22/10/2024 14:43 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01241.000703 /2024-43

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

(Processo Administrativo nº01241.000703/2024-43)

1.1. Contratação de serviços de seguro patrimonial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços de seguro predial, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI	30126	Serviço	01	R\$ 20.325,99

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da emissão da apólice de seguro e assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado considerando que a existência de riscos é inerente à atividade humana, as boas normas de Governança Pública recomendam que estes sejam identificados, classificados e monitorados, devendo o gestor, de acordo com a probabilidade de ocorrência de eventos danosos que possam prejudicar o atingimento dos objetivos da instituição e do impacto destes eventos sobre estes objetivos, implementar medidas destinadas a prevenir a ocorrência de sinistros e minorar suas consequências, quando inevitáveis. Neste sentido a contratação de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do CTI é providência que atua no sentido de diminuir o impacto de danos causados por sinistros, protegendo o patrimônio público e diminuindo a possibilidade destes eventos prejudicarem o exercício regular das atribuições da instituição. sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000012/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 40;
- IV. Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA;
- V. Identificador da Futura Contratação: 240129-90026/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A presente dispensa para contratação de serviço de seguro patrimonial do CTI não gera impactos ambientais diretos.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada ao interessado, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo ser previamente agendada mediante e-mail: dilad@cti.gov.br.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus **dos serviços decorrentes**.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto:* após assinatura do Contrato ou respectivo Instrumento e emissão da apólice do seguro;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia D. Pedro I (SP 65) km 143,6, Terminal Intermodal de Cargas, Campinas/SP, CEP 13069-901.

5.3. **Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.**

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. *Qualidade dos serviços prestados;*

7.3.2. *Observância dos procedimentos elencados neste termo de referência;*

Do recebimento

7.4. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*

7.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

7.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*

7.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*

7.8. *O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.*

7.9. *Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.*

7.9.1. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*

7.9.2. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções*

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

Prazo de pagamento

7.25. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

7.26. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA de correção monetária.*

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

7.29.1. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

7.30. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento integral, para o período de 12 (doze) meses, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento integral, tão logo seja assinado o termo de contrato e emitida a apólice de seguro, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.33. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.34.1. *No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.*

7.34.2. *O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.*

7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global..

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP, que autoriza o Licitante a operar no ramo de seguros patrimoniais/prediais, conforme o Decreto—Lei n° 73, de 1966, regulamentado pelo Decreto n° 60.459, de 1967, alterado pelos Decretos n° 61.589 e 3.633, de 1967 e de 2000, respectivamente, e na Lei Complementar n° 109, de 2001.

8.18. Certificado de regularidade, quanto à liquidação, junto à SUSEP.

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.33.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços, sendo aceito atestados ou declarações de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que mantém ou manteve contrato de seguro compatível com o objeto desta contratação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prêmio.;

8.33.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.33.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 20.325,99

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.325,99 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 240129 - 00001;
- II) Fonte de Recursos: 0100;
- III) Programa de Trabalho: 19 122 0032 2000 0001;
- IV) Elemento de Despesa: 339039.69;
- V) Plano Interno: 2000000M-03

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campinas, outubro de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

CELSO PEREIRA

Agente de contratação

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

MELISSA ORTEGA MANTOVANI

Equipe de apoio

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

AUDREY ALBANES APPENDINO

Chefe da DILAD

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

PAULO RICARDO NUCCI

Chefe da DILAD, substituto

Estudo Técnico Preliminar 30/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01241.000703/2024-43

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro predial, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.
- 2.2. O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações – MCTI, sendo Instituição Científica e Tecnológica – ICT, na forma da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.A unidade de pesquisa, criada nos anos 80, encontra-se sediada desde então em terreno da União localizado em Campinas-SP, ocupando uma área de cerca de 270.000 m², com edificações da ordem de 21.858,29m².
- 2.3. Para o cumprimento de sua missão institucional e com a finalidade de contribuir com algumas das estratégias associadas a essas linhas estruturantes de pesquisa científica e tecnológica, uma ampla gama de projetos encontra-se em andamento.
- 2.4. Tanto para a execução desses projetos quanto para a própria manutenção do funcionamento da instituição, é necessária a contratação de serviços de maior ou menor complexidade, o que compreende a contratação de seguro predial, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do CTI, a fim de garantir a reposição de danos à União em caso de sinistro.
- 2.5. Ressalta-se que o CTI possui um vasto parque laboratorial e computacional composto por equipamentos com emprego de alta tecnologia a fim de permitir o cumprimento de sua missão.
- 2.6. O contrato atual expira em 09/10/2024, e a empresa seguradora não demonstrou interesse na renovação. Portanto, será necessária a contratação de uma nova empresa para garantir a continuidade da cobertura existente, considerando os riscos e a imprevisibilidade dos eventos aos quais a Administração está exposta.
- 2.7. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, haja vista os padrões de desempenho e qualidade, e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio de Dispensa Eletrônica

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Apólice de seguro patrimonial em nome do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, localizado na Rodovia Dom Pedro I, km 143,6 - TIC, Campinas/SP, CEP 13069-901.

4.1.2 A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.1.3 A vigência da apólice de seguro é de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

4.1.4.1 a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;

4.1.4.2 o número do processo administrativo do CTI que identifica o plano comercializado;

4.1.4.3 as datas de início e fim de sua vigência;

4.1.4.4 as coberturas contratadas;

4.1.4.5 o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;

4.1.4.6 o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;

4.1.4.7 o nome ou a razão social do segurado;

4.1.4.8 o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso;

4.1.4.9 a discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

4.1.4.10 a informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados em suas dependências pelo CTI, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

4.4. A apólice deverá cobrir riscos derivados de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação.

4.5. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

4.5.1. Cobertura Básica: Isenta de franquia para todos os prédios contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, implosão e queda de aeronaves inclusive as decorrentes de tumultos.

4.5.1.1. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências.

4.5.1.2. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito, o conjunto formado por todos eles será interpretado como uma única "ocorrência". b. Cobertura Acessória: vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo; danos elétricos; responsabilidade civil; furto qualificado e roubo de bens; quebra de vidros; alagamento e inundação.

4.5.2. Cobertura Acessória: vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo; danos elétricos; responsabilidade civil; furto qualificado e roubo de bens; quebra de vidros; alagamento e inundação.

4.5.3. O seguro contra os danos elétricos deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

4.6. As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.

4.7. Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para a contratante.

4.8. Na ocorrência de sinistro, os valores a serem regularmente ressarcidos devem ser apurados com base nos dados das respectivas fichas patrimoniais dos bens, em notas fiscais e no respectivo valor de mercado, conforme previsto na legislação de regência.

4.9. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à Contratante, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

4.10. Os eventuais desembolsos efetuados pelo CTI, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

4.11. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste processo, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

4.11.1. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

4.11.2. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas;

4.12. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

4.12.1. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

4.12.2. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

4.12.3. danos sofridos pelos bens segurados.

4.13. A cobertura por seguro destina-se aos bens elencados no Relatório de Movimentação de Bens - RMB (12278036) e no Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA (12278050), de acordo com o consolidado apresentado, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco absoluto. As coberturas adicionais também deverão ser contratadas por risco absoluto.

4.14. Entende-se que a contratação do limite máximo de garantia na forma de risco absoluto é a adequada em razão da necessidade de implementação de infraestrutura complementar de prevenção de sinistros, o que inclui elementos de incerteza no cálculo necessário para avaliar a conveniência de se adotar a forma de risco relativo. Desta forma, de modo a diminuir a possibilidade de prejuízos para o patrimônio da União, neste momento, entende-se que a forma de risco absoluto é a opção que mais garante a efetividade do resultado desejado na presente contratação.

4.15. Entende-se por Risco Absoluto a modalidade de seguro em que a Contratada responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada cobertura afetada. Já Risco Relativo é a modalidade de seguro em que o Limite Máximo de Indenização (LMI) deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco.

4.16. Constitui objeto da presente contratação, companhia seguradora para a prestação de serviços de seguro mobiliário e imobiliário, contra cobrir riscos derivados de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação.

4.17. As importâncias asseguradas, determinadas por garantias, cobrirão os edifícios, benfeitorias, instalações, maquinários, móveis, utensílios, equipamentos em geral, matérias-primas, itens em estoque e, em caso de sinistro, a indenização alcançará até o Limite Máximo Indenizável para a apólice a ser contratada no valor total de:

4.17.1. Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave - R\$ 43.287.540,36 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

4.17.2. Danos elétricos - R\$ 500.000,00

4.17.3. Subtração de bens - R\$ 500.000,00

4.17.4. Responsabilidade civil - R\$ 100.000,00

4.17.5. Anúncios luminosos - R\$ 100.000,00

4.17.6. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo - R\$ 3.586.681,90

4.17.7. Alagamento - R\$ 100.000,00

4.18. O CTI localiza-se em um terreno doado para a União por intermédio da MP nº 2.181, de 24/08/2001. Em fevereiro de 2011, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo e o CTI celebraram Termo de Entrega Provisória (Termo de Entrega Provisória - Terreno (12290656)) das duas porções remanescentes da matrícula de nº 109.636, folha 01, do Segundo Serviço de Registro de Imóveis de Campinas/SP, de áreas 225.135,23m² (Cláusula Segunda - item I) e 42.316,81m² (Cláusula Segunda - item II), para que fossem preservadas de invasões e depredações, entre outras providências. A construção dos prédios, em torno de 21.858,29m² (atuais), foi iniciada na década de 1970, no terreno citado na Cláusula Segunda - item I. A partir de 1983, o CTI instalou-se nessas construções. Após a formalização do Termo de Entrega, o CTI iniciou tratativas de regularização formal junto aos órgãos competentes: Prefeitura Municipal de Campinas, Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, Departamento de Água e Esgoto - DAE e Corpo de Bombeiros.

4.19. Pelo fato da área ocupada ser patrimônio da União, cabe à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU todos os trâmites de registro, atualização e regularização do imóvel.

4.20. A fim de atualizar todos os documentos necessários para funcionamento da Instituição, podemos informar que encontra-se em vigência o contrato nº 391/2024, que tem por objeto a execução de obra de reforma com substituição e instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio com fornecimento de mão de obra, materiais novos e sem uso, equipamentos de incêndio e alarme, projeto este elaborado em 2021 e que foi submetido ao Corpo de Bombeiros de SP. O CTI tem um parecer de aprovação de projeto para futura obtenção do AVCB, após as devidas adequações.

4.21. Para um correto dimensionamento da proposta, bem como conhecimento pelas licitantes das edificações/instalações do CTI, foram juntados nos autos Planta da Área/Edificações do CTI, Projeto - Layout dos Hidrantes, Planta - Localização extintores (12274522) e Relatório - condições do sistema de hidrantes (12269831).

4.22. A sede do CTI é composta por vários prédios e, atualmente, conta com uma área total construída de **21.858,29 m²**, distribuídos da forma a seguir.

ÁREA CONSTRUÍDA DOS PRÉDIOS DO CTI	
LOCAL	ÁREA (m²)
PI A PIV (TÉRREO)	5328,22 m²
PI A PIV (SUPERIOR)	4739,17 m²
PI A PIV (TÚNEL)	919,96 m²
REFEITÓRIO E COPA	133,45 m²
PRÉDIO 5	1117,59 m²
PRÉDIO 6	686,45 m²

CASA DE MÁQUINAS (TÉRREO)	448,58 m²
CASA DE MÁQUINAS (SUPERIOR)	182,54 m²
DEPÓSITO QUÍMICO	166,56 m²
PORTARIA I	104,9 m²
PORTARIA II	71,6 m²
RESERVATÓRIO ELEVADO	49,02 m²
RESERVATÓRIO ENTERRADO	183,04 m²
CASA DE BOMBAS	37,92 m²
QUIOSQUE	24,36 m²
ÁREA DE LAZER	176,92 m²
SALÃO DE FESTAS	130,85 m²
ALMOXARIFADO	304,88 m²
ARMAZENAMENTO DE GASES	39,78 m²
CABINE PRIMÁRIA	36,00 m²
CTI-TEC (TÉRREO)	1159,97 m²
CTI-TEC (SUPERIOR)	969,82 m²
CTI-TEC (LAJE TÉCNICA)	107,42 m²
INTERMEDIÁRIO	4739,29 m²
TOTAL	21858,29 m²

4.23 As edificações do CTI estão equipadas com 108 extintores, que após a entrega do CTITEC passarão para 156 extintores e 21 hidrantes. A Instituição possui contrato de segurança patrimonial, prestado por empresa especializada em vigilância armada durante 24hs, de modo a assegurar a

integridade dos bens da União. Há também contrato vigente de manutenção da infraestrutura predial, preventiva e corretiva, que mantém as instalações em funcionamento e em condições de uso, propiciando maior segurança.

Item	Tipo do equipamento	Quantidade
1	extintores a base de água. 10L	22
2	extintores CO2 (BC) 10 kg	17
3	extintores CO2 BC 4 kg.	2
4	extintores CO2 BC 06 kg	67
5	Espuma mecânica 6 kg	1
6	Pó químico (ABC) 4 kg	7
7	Pó químico (ABC) 6 kg	1
8	Pó químico (BC) 12 kg	2
9	Pó químico (BC) 40B 20 kg sobre rodas	1
10	Pó químico (BC) 6 kg	16
11	Pó Químico BC 4Kg	20
TOTAL		156

4.24. Enfatiza-se que o CTI conta com: i) sistema de circuito fechado de televisão – CFTV, com câmeras instaladas dentro das edificações, bem como nas áreas externas e nos perímetros do terreno; e ii) sistema de controle de acesso externo (cancelas nas portarias) e interno (catracas nas recepções).

4.25. Cabe enfatizar que desde a última atualização do imóvel realizada pela SPU até o presente momento, as instalações sofreram alterações com a construção de novas áreas. Devido a esse fato, atualmente, a área total construída é de 21.858,29 m² e não de 13.092,33 m², posição de 2014.

4.26. Com o objetivo de realizar um levantamento efetivo dos bens móveis e itens de almoxarifado presentes no CTI, foi emitido o Relatório de Movimentação de Bens (RMB) e o Relatório Mensal de Almoxarifado (RMA), competência agosto de 2024, devidamente registrados no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas (Sigtec) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

4.27. O valor total de bens móveis presentes na Instituição é de R\$ 22.123.969,83 (vinte e dois milhões, cento e vinte e três mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme dados extraídos do Relatório de Movimentação de Bens - RMB (12278036). Ressalta-se que para fins de indenização ao erário, deverá ser considerado o preço de mercado do bem, em consonância com a Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988.

4.28. No que tange o valor total de materiais em almoxarifado obteve-se, de acordo com o Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA (12278050), o montante de R\$ 1.648.002,38 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil dois reais e trinta e oito centavos).

4.29. Salienda-se que, na eventualidade de ocorrência de sinistro, com relação aos bens que não constarem da relação inicial segurada, por não fazerem parte do acervo patrimonial da contratante no momento da assinatura do contrato, far-se-á necessária a apresentação da nota fiscal de aquisição, da incorporação ao patrimônio público e/ou registro de bens de terceiros cedidos, se for o caso.

4.30. Esclareça-se, neste sentido que a existência de bens de terceiros, inclusive equipamentos laboratoriais de alto valor agregado, é um fato comum, decorrente da natureza de instituição científica, tecnológica e de inovação. Como tal, o CTI participa de editais de agências de fomento que frequentemente possuem em sua estrutura lógica a participação de Fundação de Apoio, responsável por receber os recursos alocados aos projetos e realizar as aquisições de equipamentos, insumos e serviços, colocando estes bens à disposição do Centro de Pesquisa. Após o término do convênio, que pode durar anos, os bens adquiridos devem ser doados ao CTI, mas isto apenas pode ocorrer após a aprovação da prestação de contas pela instituição financiadora, o que também pode levar um tempo considerável, a depender da demanda de trabalho dos analistas responsáveis. Durante todo este período, estes bens de terceiros ficam sob a guarda do CTI.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Não há outra solução disponível no mercado.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1. Abaixo, as coberturas consideradas na contratação das apólices, bem como o Limite Máximo de Indenização (LMI) e a Franquia para cada uma delas:

COBERTURAS	RISCO	LMI	FRANQUIAS
Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza, Implosão e Queda de Aeronaves	Absoluto	R\$ 43.287.540,36	Sem franquia
Danos Elétricos	Absoluto	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Responsabilidade civil	Absoluto	100.000,00	Sem franquia

Furto qualificado e roubo de bens	Absoluto	500.000,00	Sem franquia
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	Absoluto	3.586.681,91	10% dos prejuízos indenizáveis
Quebra de vidros	Absoluto	100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Alagamento e inundação.	Absoluto	100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis

6.2 Os valores das coberturas acessórias foram fixados tendo em vista a importância dos bens protegidos e a probabilidade de ocorrência do sinistro que a cobertura pretende cobrir.

7. Estimativa do Valor da Contratação

7.1. Considerando que apenas uma empresa, dentre as consultadas, manifestou interesse em atender à demanda do CTI Renato Archer, e que a empresa atual não deseja renovar o contrato, estimamos o valor da nova contratação com base na média simples entre:

- 1) o valor do contrato atual, atualizado pelo IPCA-e de 0,62% (fonte: IBGE, setembro /2024) e;
- 2) o valor proposto pela empresa interessada.

7.2. Sendo assim, o valor estimado para 12 (doze) meses da contratação é de R\$ R\$ 20.325,99 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1. A forma de licitação adequada é a de adjudicação por preço global, por se tratar de apenas um item e o objeto não se adequar ao seu parcelamento, sendo geralmente contratado de forma compreensiva, de modo a propiciar um adequado balanceamento dos riscos para composição do custo da contratação.

9. Descrição da solução como um todo

9.1 Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados em suas dependências pelo CTI, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

9.2 A apólice deverá cobrir riscos derivados de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento e inundação.

9.3 O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

a. Cobertura Básica: Isenta de franquia para todos os prédios contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, implosão e queda de aeronaves inclusive as decorrentes de tumultos.

a.1. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências.

a.1.1 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito, o conjunto formado por todos eles será interpretado como uma única "ocorrência".

b. Cobertura Acessória: vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo; danos elétricos; responsabilidade civil; furto qualificado e roubo de bens; quebra de vidros; alagamento e inundação.

b.1. O seguro contra os danos elétricos deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

9.4 As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.

9.5 Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para a contratante.

9.6 Na ocorrência de sinistro, os valores a serem regularmente ressarcidos devem ser apurados com base nos dados das respectivas fichas patrimoniais dos bens, em notas fiscais e no respectivo valor de mercado, conforme previsto na legislação de regência.

9.7 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à Contratante, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

9.8 Os eventuais desembolsos efetuados pelo CTI, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

9.9 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste processo, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

9.9.1 despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

9.9.2 valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas;

9.10 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

9.10.1 despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

9.10.2 valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

9.10.3 danos sofridos pelos bens segurados.

9.11 A cobertura por seguro destina-se aos bens elencados no Relatório de Movimentação de Bens - RMB (12278036) e no Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA (12278050), de acordo com o consolidado apresentado, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco absoluto. As coberturas adicionais também deverão ser contratadas por risco absoluto.

9.12 Entende-se que a contratação do limite máximo de garantia na forma de risco absoluto é a adequada em razão da necessidade de implementação de infraestrutura complementar de prevenção de sinistros, o que inclui elementos de incerteza no cálculo necessário para avaliar a conveniência de se adotar a forma de risco relativo. Desta forma, de modo a diminuir a possibilidade de prejuízos para o patrimônio da União, neste momento, entende-se que a forma de risco absoluto é a opção que mais garante a efetividade do resultado desejado na presente contratação. Adicionalmente, tendo em vista o cenário de restrição orçamentária, uma vez que eventual contingenciamento pode retirar do órgão a capacidade de adimplir com os valores reservados para fazer frente aos riscos no caso de ocorrência de sinistro.

9.13 Entende-se por Risco Absoluto a modalidade de seguro em que a Contratada responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada cobertura afetada. Já Risco Relativo é a modalidade de seguro em que o Limite Máximo de Indenização (LMI) deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do CTI. Tratando-se de contratação que visa diminuir os riscos para operação da Unidade de Pesquisa, evitando prejuízos decorrentes de ocorrências imprevisíveis que possam causar danos ao seu patrimônio mobiliário e imobiliário, esta se rege pelas normas do mercado de seguros, não exigindo qualquer contratação correlata ou independente para sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Necessidade da Contratação:

A presente contratação de serviços de vigilância patrimonial para o CTI está em pleno alinhamento com os macroprocessos e objetivos estratégicos definidos no Plano Diretor da Unidade (PDU) para o período de 2021 a 2025. A demanda atende especificamente ao projeto institucional "Manutenção e Atualização da Infraestrutura Geral e de P&D", que visa garantir a segurança física e patrimonial do CTI, em consonância com as seguintes necessidades:

- **Manutenção da Infraestrutura:** A vigilância armada e o monitoramento eletrônico são essenciais para proteger as instalações prediais, laboratórios, equipamentos e demais bens do CTI contra furtos, vandalismos e outros crimes.
- **Segurança dos Usuários:** A presença de vigilantes qualificados e o monitoramento constante garantem a segurança dos pesquisadores, alunos, visitantes e demais pessoas que frequentam o CTI.
- **Cumprimento de Legislações:** A vigilância patrimonial contribui para o cumprimento de diversas leis e normas relacionadas à segurança física, à proteção do patrimônio público e à acessibilidade do espaço.
- **Aprimoramento Contínuo:** A busca por uma infraestrutura de pesquisa de excelência exige a constante atualização dos sistemas de segurança, garantindo um ambiente seguro e propício para o desenvolvimento de pesquisas de alto nível.

Objetivos Estratégicos do PDU:

A presente contratação está diretamente relacionada aos seguintes objetivos estratégicos do PDU do CTI:

- **OE18: Promover sustentabilidade, acessibilidade e segurança de instalações:** A vigilância patrimonial contribui para a criação de um ambiente seguro e acessível para todos os usuários do CTI, promovendo a sustentabilidade da infraestrutura e a proteção do patrimônio público.
- **OE22: Manter e aprimorar a infraestrutura tecnológica e de suporte:** A vigilância patrimonial integra-se aos demais sistemas de segurança do CTI, como o controle de acesso e o monitoramento eletrônico, garantindo uma infraestrutura tecnológica robusta e confiável.

Dotação Orçamentária e Plano Anual de Contratações:

As despesas com a contratação de seguro patrimonial estão previstas no orçamento do CTI para o exercício de 2024 e estão devidamente cadastradas no Plano Anual de Contratações (PAC) do CTI no item 59/2023 do PGC, em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019. A demanda também está em consonância com o orçamento da União para o exercício de 2024. Para os exercícios seguintes, os recursos serão previstos nos respectivos planejamentos orçamentários.

Conformidade com os Limites de Governança: A contratação de serviços de vigilância patrimonial está em conformidade com os limites de governança estabelecidos pelo Decreto nº 10.193/2019 e pela Portaria ME nº 7.828/2022. Os serviços de vigilância se classificam como atividades de custeio, pois são diretamente relacionados às atividades-fim do CTI e são essenciais para o seu funcionamento regular.

Delegação de Competências:

Neste contexto, a Portaria MCT nº 407/2006, em seu art. 1º, delega à Diretora do CTI a competência de:

- Autorizar a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades previstas em lei, observando os limites de gastos fixados para a Unidade e cuidando para que sejam respeitadas a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras.
- Firmar os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Considerando que a existência de riscos é inerente à atividade humana, as boas normas de Governança Pública recomendam que estes sejam identificados, classificados e monitorados, devendo o gestor, de acordo com a probabilidade de ocorrência de eventos danosos que possam prejudicar o atingimento dos objetivos da instituição e do impacto destes eventos sobre estes objetivos, implementar medidas destinadas a prevenir a ocorrência de sinistros e minorar suas consequências, quando inevitáveis. Neste sentido a contratação de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do CTI é providência que atua no sentido de diminuir o impacto de danos causados por sinistros, protegendo o patrimônio público e diminuindo a possibilidade destes eventos prejudicarem o exercício regular das atribuições da instituição.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Tendo em vista que se trata da contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do CTI, serviço continuado com o qual a Unidade de Pesquisa já conta há vários anos, procedendo regularmente à sua execução e gestão, não se faz necessária a adoção de providências adicionais para capacitação dos servidores ou adaptação do ambiente. Ressalte-se ainda que a contratação, que visa diminuir os riscos para operação da Unidade de Pesquisa, evitando prejuízos decorrentes de ocorrências imprevisíveis que possam causar danos ao seu patrimônio mobiliário e imobiliário, rege-se pelas normas do mercado de seguros, não exigindo providências adicionais para sua execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Quanto aos critérios de sustentabilidade, não se aplica na execução do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados referem-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrente de riscos cobertos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade justifica-se pela necessidade de proteção patrimonial em conformidade com os tópicos levantados neste Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

CELSO PEREIRA

Agente de contratação

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

MELISSA ORTEGA MANTOVANI

Equipe de apoio

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

AUDREY ALBANES APPENDINO

Chefe da DILAD

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

PAULO RICARDO NUCCI

Chefe da DILAD, substituto

Relatório Mensal Consolidado de Valoração de Ativos - Mês/Ano : 08/2024

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor Atualizado	Valor Residual	Valor Depreciável	Valor Depreciação	Reavaliação	Redução Vlr Rec	Depreciação Acumulada	Valor Líquido Contábil
12311.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	2.183.096,11	218.309,61	1.964.786,50	6.829,79	0,00	0,00	1.401.462,05	781.634,06
12311.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	464.865,75	92.973,15	371.892,60	2.158,50	0,00	0,00	293.745,75	171.120,00
12311.01.03	APARELHOS, EQUIP. E UTENS. MEDICOS,	157.203,22	31.440,64	125.762,58	588,54	0,00	0,00	39.142,50	118.060,72
12311.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E	174.125,66	17.412,57	156.713,09	1.053,18	0,00	0,00	99.880,01	74.245,65
12311.01.06	MÁQUINAS E EQUIP. INDUSTRIAIS	415.036,35	41.503,64	373.532,72	775,26	0,00	0,00	249.254,34	165.782,01
12311.01.07	MÁQUINAS E EQUIP. ENERGÉTICOS	1.004.064,60	100.406,46	903.658,14	5.671,43	0,00	0,00	459.003,27	545.061,33
12311.01.08	MÁQUINAS E EQUIP. GRÁFICOS	4.314,36	431,44	3.882,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.314,36
12311.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE	187.114,96	18.711,50	168.403,46	185,85	0,00	0,00	128.703,15	58.411,81
12311.01.20	MÁQ./EQUIP. AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	175.988,90	17.598,89	158.390,01	955,42	0,00	0,00	95.045,00	80.943,90
12311.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	328.154,60	32.815,46	295.339,14	118,44	0,00	0,00	290.902,04	37.252,56
12311.01.25	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS,	7.702.397,92	770.239,79	6.932.158,13	9.124,88	0,00	0,00	6.437.864,59	1.264.533,33
12311.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.681.186,81	568.118,68	5.113.068,13	16.287,30	0,00	0,00	4.530.243,55	1.150.943,26
12311.02.02	EQUIPAMENTOS DE TIC - SERVIDORES/STORAGE	461.285,00	46.128,50	415.156,50	6.919,28	0,00	0,00	196.958,28	264.326,72
12311.02.03	EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES	7.196,08	719,61	6.476,47	95,94	0,00	0,00	191,88	7.004,20
12311.02.04	EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE	172.553,84	17.255,38	155.298,46	2.588,32	0,00	0,00	20.706,56	151.847,28
12311.02.05	Equipamento de TIC - Telefonia	20.285,00	2.028,50	18.256,50	304,28	0,00	0,00	3.651,36	16.633,64
12311.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	844.287,00	84.428,70	759.858,30	4.174,40	0,00	0,00	390.536,12	453.750,88
12311.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	3.276,38	327,64	2.948,74	15,66	0,00	0,00	1.775,30	1.501,08

Relatório Mensal Consolidado de Valoração de Ativos - Mês/Ano : 08/2024

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor Atualizado	Valor Residual	Valor Depreciável	Valor Depreciação	Reavaliação	Redução Vlr Rec	Depreciação Acumulada	Valor Líquido Contábil
12311.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	1.269.768,14	126.976,81	1.142.791,33	681,36	0,00	0,00	1.089.948,10	179.820,04
12311.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	78.629,68	0,00	78.629,68	0,79	0,00	0,00	78.593,36	36,32
12311.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	457.718,34	45.771,83	411.946,51	507,50	0,00	0,00	389.330,31	68.388,03
12311.05.01	VEICULOS DIVERSOS	660,00	66,00	594,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,00
12311.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	100.704,26	10.070,43	90.633,83	545,03	0,00	0,00	78.946,81	21.757,45
12311.05.05	AERONAVES	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.950,00
12311.05.06	EMBARCACOES	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
12311.99.09	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	10.535,56	1.053,56	9.482,00	12,12	0,00	0,00	9.432,62	1.102,94
12311.99.10	MATERIAL DE USO DURADOURO	210.541,31	0,00	210.541,31	0,00	0,00	0,00	0,00	210.541,31
12311.99.99	OUTROS MATERIAS PERMANENTES	2.530,00	0,00	2.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530,00
TOTAL GERAL R\$		22.123.969,83	2.244.788,78	19.879.181,05	59.593,27	0,00	0,00	16.285.316,95	5.838.652,88

Campinas, 02/09/2024

rev.4

Responsável pelo Setor de Patrimônio

Responsável pela Escrituração

RELATÓRIO MENSAL DO ALMOXARIFADO - RMA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CÓDIGO DA UG: 240129

NOME DA UG: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer

REF: 08/2024

Conta Contábil	Saldo Anterior	Entradas				Saídas		Saldo Atual
		Vigente		Outras		Estoque	Imediato	
		Estoque	Imediato	Estoque	Imediato			
11561.01.00 - MATERIAIS DE CONSUMO								
01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	8.171,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.171,91
03 COMBUSTIVEIS E LUBR.P/OUTRAS FINALIDADES	3.772,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772,15
04 GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1.948,65	0,00	7.035,32	0,00	0,00	0,00	7.035,32	1.948,65
07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	1.679,86	0,00	0,00	0,00	1.679,86	0,00
11 MATERIAL QUIMICO	443.982,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252,59	0,00	442.729,90
16 MATERIAL DE EXPEDIENTE	50.711,52	0,00	0,00	0,00	0,00	116,40	0,00	50.595,12
17 MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO	18.645,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604,64	0,00	17.040,67
19 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	5.431,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.431,36
21 MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.667,39	0,00	0,00	0,00	0,00	261,81	0,00	4.405,58
22 MATERIAL DE LIMPEZA E PROD.HIGIENIZACAO	32.639,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275,11	0,00	30.364,76
23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	9.313,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.313,25
24 Material p/ Manutenção Bens Imoveis/Instalações	251.940,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643,64	0,00	250.297,29
25 Material p/ Manutenção de Bens Moveis	129.584,62	0,00	0,00	0,00	0,00	353,36	0,00	129.231,26
26 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	372.284,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.813,42	0,00	370.470,88

RELATÓRIO MENSAL DO ALMOXARIFADO - RMA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CÓDIGO DA UG: 240129

NOME DA UG: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer

REF: 08/2024

Conta Contábil	Saldo Anterior	Entradas				Saídas		Saldo Atual
		Vigente		Outras		Estoque	Imediato	
		Estoque	Imediato	Estoque	Imediato			
11561.01.00 - MATERIAIS DE CONSUMO								
28 MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	21.278,65	0,00	0,00	0,00	0,00	231,89	0,00	21.046,76
33 USO EXCLUSIVO DA DIVISÃO FINANCEIRA - SERÁ DESATIVADO	84,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,97
35 MATERIAL LABORATORIAL (UTENSÍLIOS)	304.307,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314,56	0,00	302.993,38
42 FERRAMENTAS	104,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,49
Total Gestão: 01	1.658.869,80	0,00	8.715,18	0,00	0,00	10.867,42	8.715,18	1.648.002,38

Campinas, 02/09/2024

Responsável pelo Almoxarifado

Responsável pela Escrituração

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
Rodovia Dom Pedro I (SP - 65) Km 143,6, - Bairro Amarais,
CEP 13069-901, Campinas - SP - <http://www.cti.gov.br>

ANEXO

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Para aferição do pagamento serão utilizados os indicadores mínimos de desempenho esperados descritos na tabela abaixo, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

Mês de Competência:				
INDICADORES DE DESEMPENHO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	Ocorrência	
			sim	não
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
Para os itens a seguir, deixar de:				
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01		
APURAÇÃO DO AJUSTE				
GRAU	CORRESPONDÊNCIA			
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato			

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
VALOR APROVADO PARA O FATURAMENTO DO MÊS DE COMPETÊNCIA			
VALOR CONTRATADO	VALOR PARTES E PEÇAS DEMANDADAS E AUTORIZADAS PELO FISCAL TÉCNICO NO MÊS DE COMPETÊNCIA	PORCENTAGEM DE AJUSTE A SER APLICADO	VALOR

Campinas(SP), outubro de 2024
Gestor do Contrato
Portaria de designação XX/CTI



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Ortega Mantovani, Chefe da Divisão de Suprimentos substituto**, em 22/10/2024, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12320421** e o código CRC **BB8AA00E**.

Contrato 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	240129-CENTRO DE TEC. DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER	MELISSA ORTEGA MANTOVANI	14/10/2024 10:22 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01241.000703 /2024-43

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 01241.000703/2024-43)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DC
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ
RENATO ARCHER E A EMPRESA
.....

A União por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, com sede na Rodovia D. Pedro I (SP 65) km 143,6 bairro Amarais, na cidade de Campinas/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.822.5000/0001-60, neste ato representado pela sua Diretora, Juliana Kelmy Macário Barboza Daguano, nomeada pela Portaria nº 340 de 20 de março de 2024, publicada no DOU de 21/03/2024, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e a, inscrita (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. ... /..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro patrimonial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ (.....).

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta).
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 15% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campinas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

CELSO PEREIRA

Agente de contratação

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

MELISSA ORTEGA MANTOVANI

Equipe de apoio

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

AUDREY ALBANES APPENDINO

Chefe da DILAD

Despacho: Portaria nº 51/2019/SEI-CTI, de 29 de abril de 2019

PAULO RICARDO NUCCI

Chefe da DILAD, substituto

Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer

ATO DE ASSINATURA

Este documento é parte integrante do processo de contratação, NUP nº 01241.000703/2024-43, e tem como objetivo a assinatura dos documentos a seguir pelos membros integrantes da equipe de planejamento.

1 - Anexo I - Termo de Referência (12306738);

2 - Apêndice - Estudo Técnico Preliminar da contratação (12306734).

Campinas, outubro de 2024.

Agente de Contratação

Celso Pereira - SIAPE nº 19**20

Equipe Técnica: servidores representantes da área requisitante que possuem conhecimentos técnicos sobre o objeto.

PAULO RICARDO NUCCI - SIAPE nº 20***60

AUDREY ALBANÊS APPENDINO - SIAPE nº 17***64

Equipe Administrativa e de Licitação: servidores representantes das áreas de contratos, licitações e compras.

MELISSA ORTEGA MANTOVANI - SIAPE nº 261**13



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Ortega Mantovani, Chefe da Divisão de Suprimentos substituto**, em 22/10/2024, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Nucci, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 22/10/2024, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Albanês Appendino, Chefe da Divisão de Logística e Apoio Administrativo**, em 22/10/2024, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12306747** e o código CRC **7CA2E407**.

Referência: Processo nº 01241.000703/2024-43

SEI nº 12306747